



E-PROTOCOLO Nº 15.784.253-6

DATA: 21/05/19

PARECER CEE/CES Nº 143/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 828/19, de 25/09/19 (fl. 212), encaminhou despacho da Procuradoria Geral do Estado (PGE), à folha 210, que solicita a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, nos seguintes termos:

Compulsando o Parecer n.º 104/19-CEE/CES, fls. 199/202, nota-se que a Câmara de Educação Superior aprovou a "renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e campus de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de **27/11/19 a 26/11/25**, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17- CEE/PR", quando o prazo de renovação deveria ter como termo final a data de 26/11/24. Assim, ante ao exposto, retorne o protocolado ao CEE/CES para retificação das conclusões do citado Parecer.

II. Mérito

O processo trata de pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado.



E-PROTOCOLO Nº 15.784.253-6

A Procuradoria Geral do Estado (PGE), solicitou a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19, referente à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado.

Ocorre que, por equívoco, constou da especificação do prazo o seguinte intervalo de datas: 27/11/19 a 26/11/25, quando o correto seria: 27/11/19 a 26/11/24.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19,

onde se lê:

prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/19 a 26/11/25

Leia-se:

prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/19 a 26/11/24

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19, referente ao intervalo de datas na especificação do prazo, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 104/19, de 15/08/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES